



ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI N.530/2006.

DE 03 DE JULHO DE 2.006

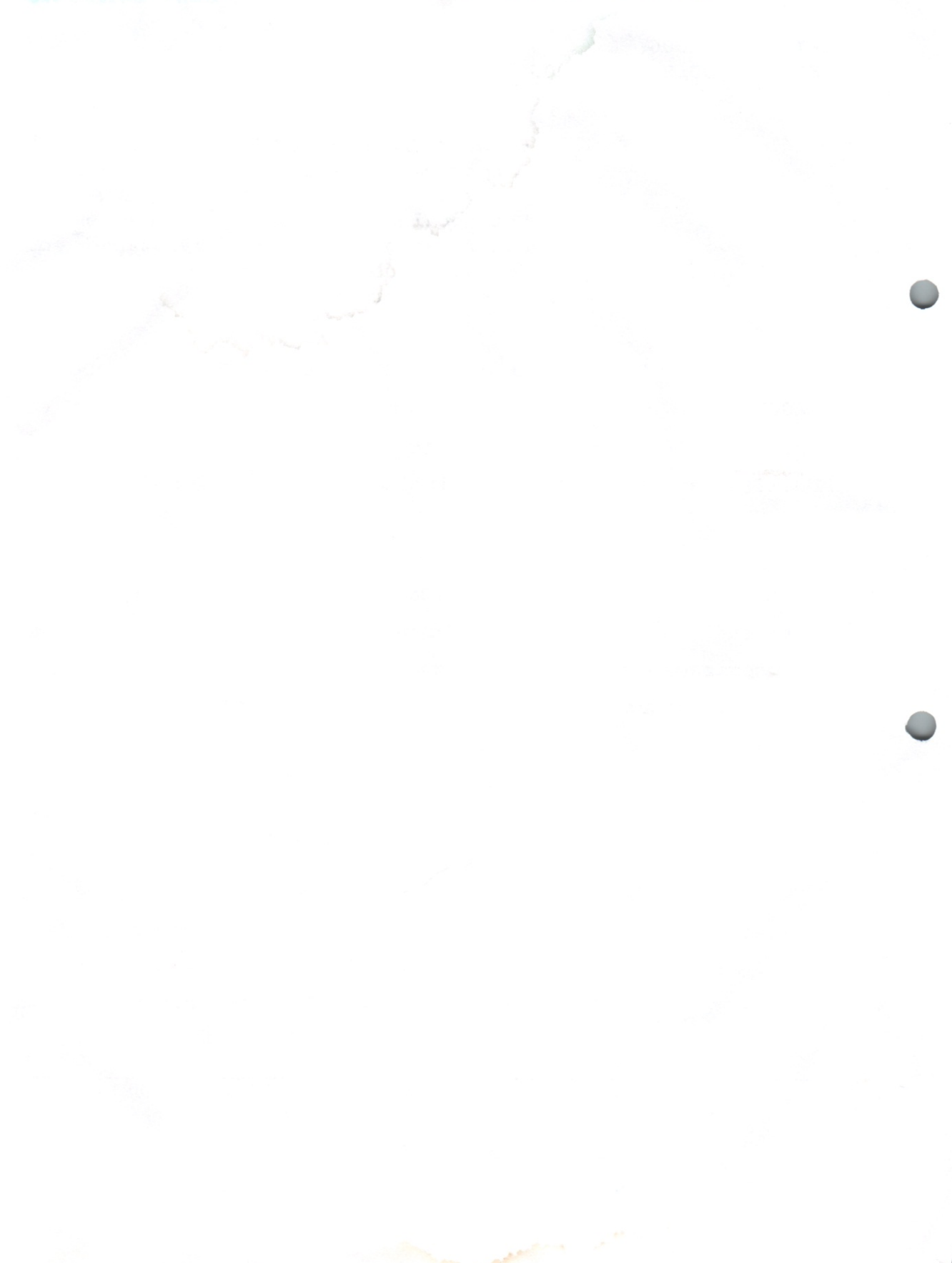
Ementa: Dispõe sobre a criação de Cargos de provimento efetivo no quadro permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Batalha, bem como a autorização para a realização do Concurso Público das referidas vagas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais pertinentes em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados para o regime contratual da Prefeitura Municipal de Batalha - AL, *bem como a autorização para a realização do Concurso Público das referidas vagas* na forma do Art. 37, II da Constituição Federal, com suas respectivas remunerações, requisitos e carga horária, os Empregos Públicos descrito no "Anexo I" desta Lei.

Art. 2º - O Contrato de trabalho em regime contratual sendo por prazo indeterminado, somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública descritos no "Anexo I" desta Lei, nas seguintes hipóteses:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ





I - pratica de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego; obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - Extinção de Convenio firmado com a União e os Estados, quando o emprego público estiver diretamente relacionado com a execução do Programa objeto de Convenio.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão regulamentadas por Decreto Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através de dotações específicas, consignadas no Orçamento Municipal do exercícios de 2.006 e seguintes.



ANEXO I

CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
TNS	Medico PSF	6	R\$ 1.500,00
TNS	Odontologo PSF	6	R\$ 1.000,00
TNS	Enfermeiro PSF	6	R\$ 1.000,00
TNS	Nutricionista	2	R\$ 800,00
TNS	Farmacêutico	2	R\$ 800,00
TNS	Psicólogo	2	R\$ 800,00
TNS	Atendente Consultório Dent. PSF 06		R\$ 350,00
TNS	Auxiliar de Enfermagem PSF 06		R\$ 350,00

Paulo Suruagy do Amaral Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE



[Faint handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



Art. 5º - Esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

BATALHA, em 03 de julho de 2006.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento em 03 de Julho de 2.006.

Funcionário